



**INFORMAÇÃO** nº 1251/2024/SED/DIEN

Florianópolis, 14 de novembro de 2024.

**REFERÊNCIA:** Processo SCC 14293/2024, contendo Projeto de Lei nº 0271/2024, que dispõe sobre a criação de oficinas extracurriculares nas escolas estaduais de Santa Catarina.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Servimo-nos do presente para apresentar informações inerentes à solicitação de análise e parecer desta Diretoria de Ensino quanto ao Projeto de Lei nº 0271/2024, que dispõe sobre a criação de oficinas extracurriculares nas escolas estaduais de Santa Catarina, para fins de incentivar e enriquecer as oportunidades de aprendizagem que perpassam o currículo escolar, ampliando as possibilidades de desenvolvimento dos conhecimentos essenciais que, por questões de regimento e falta de tempo, não são executadas.

Importa destacar que a Rede Estadual de Ensino elaborou o Currículo Base do Território Catarinense (CBTC, 2019; 2021), a partir da Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017; 2019), constituído como o currículo oficial, o qual prevê um conjunto de dez competências gerais a serem desenvolvidas no decorrer do percurso formativo da Educação Básica, a saber:

1. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.
2. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.
3. Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.
4. Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.
5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.



6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários. (Brasil, 2019).

Para o desenvolvimento de tais competências, cada área do conhecimento e componente curricular tem previsto um conjunto de habilidades e competências específicas que traduzem uma proposta de educação integral para os desafios da contemporaneidade, que abarcam as diferentes áreas da atuação humana e expressam as intersecções necessárias para a inserção ativa dos estudantes na sociedade e no mundo do trabalho, cada vez mais complexo e exigente do ponto de vista da qualificação técnica e profissional.

Para a ampliação das aprendizagens proporcionadas nos componentes curriculares, as unidades escolares devem planejar e desenvolver projetos que articulem um conjunto de temas contemporâneos e transversais, os quais se desdobram em inúmeras possibilidades de aprofundamentos, tais como:

1. Meio ambiente: educação ambiente e educação para o consumo;
2. Economia: trabalho, educação financeira e fiscal;
3. Saúde: saúde, educação alimentar e nutricional;
4. Cidadania e Civismo: vida familiar e social, educação para o trânsito, educação em direitos humanos, direitos da criança e do adolescente, processo de envelhecimento, respeito e reconhecimento do idoso;
5. Multiculturalismo: diversidade cultural, educação para a valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras;
6. Ciência e tecnologia: ciência e tecnologia.

A Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina compreende, em sua Proposta Curricular, a Educação Integral como a “busca por uma formação que considere a emancipação, a autonomia e a



liberdade como pressupostos para uma cidadania ativa e crítica, que possibilite o desenvolvimento humano pleno e a apropriação crítica do conhecimento e da cultura” (Santa Catarina, 2014, p. 26).

Concomitante à concepção de Educação Integral, a Rede Estadual de Ensino assume a diversidade como Princípio Formativo. Conforme Currículo Base do Ensino Médio do Território Catarinense “tal compreensão implica a clareza de que a valorização das diferenças não se dá por meio de um “discurso harmonioso, inócuo e pela aceitação de grupos considerados excluídos como uma atitude, apenas, de tolerância”, mas pelo respeito e conhecimento dos diversos sujeitos (PCSC, 2014, p. 56).

Trazendo esta reflexão para o cotidiano da escola, importa compreender que a diversidade constitui a identidade dos sujeitos escolares, e, portanto, que estes sejam acolhidos em suas diferentes condições de existência e diferentes manifestações. Para isso, é primordial conhecer as especificidades desse público, tanto do que acessa o ensino médio, quanto do que dele se evade” (Santa Catarina, 2021, p. 29).

A partir da concepção de Educação Integral e do fato de assumir a diversidade como Princípio Formativo, as Unidades Escolares podem mobilizar no entorno de sua comunidade diferentes entidades para que participem dos processos educativos, integrando uma rede de articulação intersetorial para o fortalecimento da Educação Integral em tempo integral.

Cabe informar, neste sentido, que a Secretaria tem feito a adesão ao Programa Nacional de Educação em Tempo Integral, do Ministério da Educação, que visa a ampliação do turno escolar de tempo parcial para tempo integral e a ampliação de matrículas em tempo integral para toda a educação básica.

A oferta de Tempo Integral na Rede Estadual de Ensino ocorre em 91 Unidades Escolares, seja por conta do Programa Escola em Tempo Integral, do Programa Ensino Médio em Tempo Integral ou por oferta da própria Rede Estadual de Ensino.

A educação em tempo integral é ofertada tanto no Ensino Fundamental quanto no Ensino Médio e nas modalidades Educação Especial, Educação do Campo e Educação Profissional e Tecnológica. Poucas Unidades Escolares são de tempo integral. Assim sendo, boa parte das Unidades Escolares oferecem tempo integral, sem que todas as turmas sejam de tempo integral.

Para apoiar a implementação do tempo integral nas Unidades Escolares, a Secretaria de Estado da Educação, garante equipe pedagógica (Assistente Técnico Pedagógico, Assistente de Educação, Orientador Educacional e Supervisor Educacional) e administrativa (Administrador Escolar, Gestor Escolar e Assessor de Direção), conforme critérios da legislação estadual. E além desses servidores, contrata professor orientador de convivência.

A contratação de equipes multiprofissionais, incluindo bibliotecários, assistentes sociais, psicólogos e nutricionistas, é fundamental para o desenvolvimento de diversas atividades nas



unidades escolares. Esses profissionais irão implementar projetos específicos em suas áreas de especialização, contribuindo para a promoção do bem-estar, da educação e do desenvolvimento integral dos estudantes.

A Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, fortaleceu e ampliou esta oferta na Rede Estadual, em função do fomento, do apoio técnico da União ao Estado e da formação ofertada. Contudo, o cumprimento da meta 6 do Plano Estadual de Educação ainda é um desafio. Nesse sentido, a Política, ainda a ser elaborada, faz-se fundamental, sobretudo, para viabilizar, com formação integral, a permanência do estudante na Escola.

Visando ampliar as aprendizagens, o estado de Santa Catarina oferta educação integral, no Ensino Fundamental, em 32 escolas, são 4.483 estudantes matriculados do primeiro ao nono ano. A carga horária semanal é de 45 aulas, tendo um currículo integrado, entre componentes da base comum curricular e componentes da parte diversificada, sendo esses: Ciência e Tecnologia (Computação), Educação Financeira, Língua Estrangeira, Arte: Musicalização, Arte: Dança/Teatro/Artes Visuais, Leitura, Escrita, Interação e Aprendizagem (LEIA) e Esportes.

Ademais, informamos que por meio do Programa Catarinense Técnico - CaTec, a Secretaria de Estado da Educação ampliou de forma significativa a oferta qualificada de cursos técnicos de nível médio. Atualmente, a rede conta com 3.628 matrículas em cursos técnicos concomitantes nas unidade escolares, 4.037 matrículas em cursos técnicos concomitantes e subsequentes nos Centros de Educação Profissional - CEDUPs, 5.663 matrículas em trilhas em Educação Profissional e Tecnológica, 6.579 matrículas na modalidade de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional - EMIEP, 1.511 matrículas no curso de magistério<sup>1</sup>, além de outras ofertas como a Formação Inicial Continuada (FIC) e cursos técnicos concomitantes ao ensino médio em parcerias com outras instituições ofertantes de educação profissional.

Considerando o Currículo, como ato normativo, identifica-se a diversidade, a acolhida das múltiplas juventudes e o mundo do trabalho como princípio formativo. A Rede, na garantia dos direitos e superação das desigualdades, ainda conta com:

- APOIA - Programa de Combate à Evasão Escolar (APOIA);
- NEPRE - Núcleo de Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola;
- NEADI – Núcleo de Estudos Afrodescendentes e Indígenas;
- PARE – Programa de Acolhida aos Migrantes e Refugiados;

<sup>1</sup> Dados retirados do painel de matrículas na Educação Profissional e Tecnológica na rede estadual de Santa Catarina, acessado em 14 de Novembro de 2024, disponível no link:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMzE2YzZmNTUtMGVlMi00NzYzLTgzOGQtNzU1ZTJiMzE2OWYlIiwidCI6ImExN2QwM2ZlLTRiYWVtNGI2OC1iZDY4LWUzOTYzYTJiYzRlNiJ9>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO

- Oferta e Caderno da Política Estadual de Educação Especial e Inclusiva, com Salas de Atendimento Educacional Especializado e segundo professor habilitado;
- Política de Educação para as Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- Oferta e Caderno da Política de Educação Escolar Quilombola;
- Oferta e Caderno da Política da Secretaria de Estado da Educação Escolar Indígena;
- Caderno da Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola;
- Oferta e Caderno da Política de Educação do Campo;
- Caderno da Educação Ambiental Políticas e Práticas Pedagógicas;
- Caderno de Educação para o Envelhecimento;
- Programa Catarinense Técnico;
- Bolsa Estudante – Lei 18.338/2022.

Embora louvável a iniciativa de criação de oficinas extracurriculares nas escolas estaduais de Santa Catarina, consideramos que a rede já oferta inúmeros programas, projetos e ações que ampliam o desenvolvimento de habilidades e competências para além daquelas previstas no currículo, além de que as unidades escolares possuem autonomia para elaborar projetos articulados às demandas e entidades locais e regionais, considerando o interesse e necessidades dos seus educandos. Frente ao exposto, informamos que a Diretoria de Ensino é de **Parecer Contrário** ao Projeto de Lei nº 0271/2024.

Em face do exposto, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação que encaminhe Ofício à Sra. Jéssica Campos Savi, Diretora de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, informando a manifestação desta Diretoria.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

À sua consideração.

**Waldemar Ronssem Junior**  
Diretor de Ensino  
(assinatura digital)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **0B1OQL59**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**WALDEMAR RONSSEM JUNIOR** (CPF: 806.XXX.729-XX) em 14/11/2024 às 19:40:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:08 e válido até 30/03/2118 - 12:45:08.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MjkzXzE0MzA1XzlwMjRfMEIxT1FMNTk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014293/2024** e o código **0B1OQL59** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

**PARECER /2024/PGE/NUAJ/SED/SC**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 00014293/2024

**Assunto:** Diligência em Projeto de Lei

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

**Interessado(a):** Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

**EMENTA:** Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 0271/2024, que “*Dispõe sobre a criação de oficinas extracurriculares nas escolas estaduais de Santa Catarina*”. Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

## **RELATÓRIO**

Trata-se do Ofício nº 1462/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0271/2024, que “*Dispõe sobre a criação de oficinas extracurriculares nas escolas estaduais de Santa Catarina*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Em seguida, a Diretoria de Ensino apresentou manifestação, por meio da Informação nº 1251/2024 (fls. 13/17), acerca do tema tratado.

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

**II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e**

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

O projeto de lei em questão (PL 0271/2024), tem por objetivo implementar nas escolas práticas que proporcionem aos estudantes o acesso a conhecimentos diversificados.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 1462/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado na Informação nº 1251/2024 (fls. 13/17), nos termos que seguem:

[...] a Rede Estadual de Ensino elaborou o Currículo Base do Território Catarinense (CBTC, 2019; 2021), a partir da Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017; 2019), constituído como o currículo oficial, o qual prevê um conjunto de dez competências gerais a serem desenvolvidas no decorrer do percurso formativo da Educação Básica, a saber:

[...]

Para o desenvolvimento de tais competências, cada área do conhecimento e componente curricular tem previsto um conjunto de habilidades e competências específicas que traduzem uma proposta



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

de educação integral para os desafios da contemporaneidade, que abarcam as diferentes áreas da atuação humana e expressam as interseções necessárias para a inserção ativa dos estudantes na sociedade e no mundo do trabalho, cada vez mais complexo e exigente do ponto de vista da qualificação técnica e profissional.

[...]

Concomitante à concepção de Educação Integral, a Rede Estadual de Ensino assume a diversidade como Princípio Formativo. Conforme Currículo Base do Ensino Médio do Território Catarinense “tal compreensão implica a clareza de que a valorização das diferenças não se dá por meio de um “discurso harmonioso, inócuo e pela aceitação de grupos considerados excluídos como uma atitude, apenas, de tolerância”, mas pelo respeito e conhecimento dos diversos sujeitos (PCSC, 2014, p. 56).

A partir da concepção de Educação Integral e do fato de assumir a diversidade como Princípio Formativo, as Unidades Escolares podem mobilizar no entorno de sua comunidade diferentes entidades para que participem dos processos educativos, integrando uma rede de articulação intersetorial para o fortalecimento da Educação Integral em tempo integral.

Cabe informar, neste sentido, que a Secretaria tem feito a adesão ao Programa Nacional de Educação em Tempo Integral, do Ministério da Educação, que visa a ampliação do turno escolar de tempo parcial para tempo integral e a ampliação de matrículas em tempo integral para toda a educação básica.

[...]

Visando ampliar as aprendizagens, o estado de Santa Catarina oferta educação integral, no Ensino Fundamental, em 32 escolas, são 4.483 estudantes matriculados do primeiro ao nono ano. A carga horária semanal é de 45 aulas, tendo um currículo integrado, entre componentes da base comum curricular e componentes da parte diversificada, sendo esses: Ciência e Tecnologia (Computação), Educação Financeira, Língua Estrangeira, Arte: Musicalização, Arte: Dança/Teatro/Artes Visuais, Leitura, Escrita, Interação e Aprendizagem (LEIA) e Esportes.

Ademais, informamos que por meio do Programa Catarinense Técnico - CaTec, a Secretaria de Estado da Educação ampliou de forma significativa a oferta qualificada de cursos técnicos de nível médio. Atualmente, a rede conta com 3.628 matrículas em cursos técnicos concomitantes nas unidades escolares, 4.037 matrículas em cursos técnicos concomitantes e subsequentes nos Centros de Educação Profissional - CEDUPs, 5.663 matrículas em trilhas em Educação Profissional e Tecnológica, 6.579 matrículas na modalidade de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional - EMIEP, 1.511 matrículas no curso de magistério<sup>1</sup>, além de outras ofertas como a Formação Inicial Continuada (FIC) e cursos técnicos concomitantes ao ensino médio em parcerias com outras instituições ofertantes de educação profissional.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

[...]

Embora louvável a iniciativa de criação de oficinas extracurriculares nas escolas estaduais de Santa Catarina, consideramos que a rede já oferta inúmeros programas, projetos e ações que ampliam o desenvolvimento de habilidades e competências para além daquelas previstas no currículo, além de que as unidades escolares possuem autonomia para elaborar projetos articulados às demandas e entidades locais e regionais, considerando o interesse e necessidades dos seus educandos. Frente ao exposto, informamos que a Diretoria de Ensino é de **Parecer Contrário** ao Projeto de Lei nº 0271/2024.

[...]

Isto posto, diante da manifestação técnica da Diretoria de Ensino, acerca do Projeto de Lei nº 0271/2024, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **opina-se**<sup>1</sup> pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

**É o parecer.**

**LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA**  
Procurador do Estado de Santa Catarina

### **DESPACHO**

Acolho a informação técnica de fls. 13/17 (SED/DIEN), que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0271/2024, bem como os termos do **PARECER Nº 606/2024/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

**ARISTIDES CIMADON**  
Secretário de Estado da Educação

<sup>1</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **K864ZW5Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA** (CPF: 137.XXX.377-XX) em 19/11/2024 às 08:48:34  
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 22/02/2022 - 16:47:15 e válido até 21/02/2025 - 16:47:15.  
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 21/11/2024 às 13:26:16  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MjkzXzE0MzA1XzlwMjRfSzg2NFpXNVo=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014293/2024** e o código **K864ZW5Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.